



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

DECRETO Nº 342, DE 24 DE JUNHO DE 2004

PUBLICADO: 09/07/04
EDIÇÃO N.º: Ano VIII n.º 007
JORNAL: B. Brasil
ASSINATURA

Regulamenta o art. 129 da Lei nº 2381, de 30 de dezembro de 2002, que estabelece, dentre outros assuntos, as obrigações acessórias relativas ao ISSQN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 129 da Lei nº 2381, de 30 de dezembro de 2002,

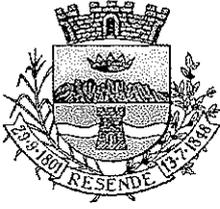
DECRETA:

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, as autarquias, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, estabelecidas ou sediadas no Município de Resende, ficam obrigadas a adotarem o programa GISS – Guia de Informação de ISSQN para entrega ao Fisco Municipal de declaração de informações fiscais com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo Único – Estende-se a obrigação prevista neste artigo a todas as pessoas jurídicas, inclusive as imunes, isentas ou que estejam submetidas ao regime diferenciado de recolhimento de ISSQN.

Art. 2º - A GISS – Guia de Informação de ISSQN consiste na escrituração mensal, por emissão em escrituração mensal, por emissão em processamento eletrônico de dados, de todos os documentos fiscais emitidos ou recebidos relativos aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

Art. 3º - A GISS – Guia de Informação de ISSQN será gerada por programa específico, disponibilizado gratuitamente:



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

Decreto n° 342/04
Fls. 02

I – via internet, no site oficial da Prefeitura Municipal de Resende, no endereço eletrônico www.resende.rj.gov.br.

II – no Departamento de Arrecadação Tributária – DAT, sito no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Resende, na rua Augusto Xavier de Lima, n° 251, bairro Jardim Jalisco, Resende/RJ.

Parágrafo Único – O programa a que se refere o caput deste artigo poderá sofrer atualizações ou novas versões, caso em que estas ficarão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Resende logo após sua publicação no Órgão Oficial do Município.

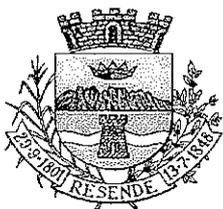
Art. 4° - Fica substituído o carnê de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – pela GISS – Guia de Informação de ISSQN.

Art. 5° - A declaração de informações através da GISS deverá ser feita até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e sua transmissão ao Fisco Municipal se dará:

I – pela internet, no endereço eletrônico mencionado no inciso I do art. 3° deste regulamento;

II – mediante entrega pelos terminais estabelecidos no Departamento de Arrecadação Tributária, cujo endereço encontra-se descrito no inciso II do art. 3° deste regulamento.

§ 1° - Os prestadores de serviços que, durante o mês de competência, não apresentarem movimento econômico tributável pelo ISSQN ou não contratarem serviços de terceiros estão obrigados à declaração pelo GISS, onde deverão indicar tais circunstâncias.



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

*Decreto n° 342/04
Fls. 03*

§ 2º - Os tomadores de serviços que, durante o mês de competência, não contratarem qualquer tipo de serviço estão obrigados à declaração pelo GISS, onde deverão indicar tal circunstância.

***Art. 6º** - A declaração através do GISS poderá ser objeto de retificação.*

§ 1º - No caso da retificação importar em complementação do imposto pago, este valor será acrescido dos juros e multa previstos no art. 91 da Lei n° 2381/2002, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

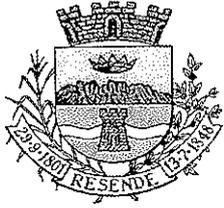
§ 2º - No caso da retificação importar em redução do valor pago a título de ISSQN, o contribuinte poderá requerer a restituição do valor pago a maior ou sua compensação com outros créditos tributários, atendidos em todos os casos os requisitos previstos em lei.

***Art. 7º** - Independentemente da transmissão ou da entrega da declaração através do GISS, o imposto correspondente aos serviços prestados deverá ser recolhido até o dia 20 do mês subsequente à prestação dos serviços.*

***Art. 8º** - A partir do mês de competência julho/2004, ficam os prestadores de serviços dispensados da escrituração do livro de registro de prestação de serviços, exceto aqueles constantes na ferramenta GISS nos seguintes ícones:*

- I – construção civil;*
- II – bancos comerciais;*
- III – condomínios;*
- IV – especiais*

***Parágrafo Único** – Os prestadores de serviços enumerados nos incisos deste artigo ficam obrigados à escrituração especial, como prestadores de serviços.*



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

Decreto n° 342/04
Fls. 04

Art. 9° - Os estabelecimentos de crédito, financiamento, investimento e bancários estão dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigados a manter na agência local, para exibição do Fisco, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central.

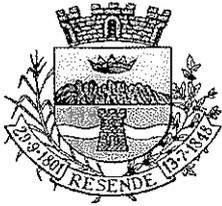
§ 1° - Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

§ 2° - As instituições bancárias ficam obrigadas ao preenchimento da planilha de taxas e serviços, declarando a Receita Bruta, detalhando por conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central.

§ 3° - Como contratantes de serviços, os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão escriturar, no mesmo endereço eletrônico, através do ícone "tomador" da ferramenta GISS, as notas fiscais de serviços tomados e os recibos dos serviços prestados a eles, por não inscritos, de todos os serviços contratados.

Art. 10 - O recolhimento do imposto retido na fonte far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se o prazo para o pagamento.

Art. 11 - A não observância das normas contidas neste Decreto sujeitará o prestador ou tomador dos serviços à penalidade prevista na alínea "f" do inciso III do art. 155 da Lei n° 2381/02.



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

*Decreto n° 342/04
Fls. 05*

Parágrafo Único – A reincidência no descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará o infrator ao disposto no art. 156 da Lei n° 2381/2002.

Art. 12 – Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a baixar portarias, bem como o Diretor do Departamento de Arrecadação Tributária estabelecer as normas e rotinas necessárias à execução e cumprimento deste regulamento.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO MEOHAS
Prefeito Municipal